



PROCESSO N.º 525/12

PROTOCOLO N.º 11.209.586-1

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 17/12

APROVADO EM 07/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 343/12 -SEED/SUED de 07/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 28/03/11, de interesse do Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls.2 e 586).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Emílio Lack, 459, distrito de Entre Rios, município de Guarapuava é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve credenciamento para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1490/12, de 06/03/12.

A oferta do Ensino Fundamental foi autorizada pela Resolução Secretarial n.º 3486/89, de 13/12/89 e reconhecido, pela Resolução Secretarial n.º 2435/91, de 18/07/91.

O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2333/89, de 21/08/89 e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2761/92 de 18/08/92 fundamentada no Parecer n.º 123/92 de 26/03/82 – CEE/PR.

O último prazo das renovações de reconhecimento das ofertas em referência, foram concedidos pelas Resoluções Secretariais n.º 1257/07 de 01/03/07 do Ensino Fundamental e n.º 1258/07, de 01/03/07 para o Ensino Médio, ambos com prazo expirado em 01/03/12.



PROCESSO N.º 525/12

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 147, 151 a 249, 581 e 582.

A instituição de ensino, objeto deste reconhecimento, recebeu melhorias que dizem respeito à: construção de arquibancadas, aquisição de bebedouros, melhorias de bens imóveis, atualização de equipamentos e aquisição de materiais para o laboratório para a prática de Química, Física e Biologia.

A direção da instituição de ensino às fls. 597, informa que não possui laudo do Corpo de Bombeiros, mas possui 14 extintores, no entanto, justifica que está amparado no Decreto 4837 de 04/06/11 no art. 1º e o art. 7º do regulamento do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola.

O Núcleo Regional de Educação emitiu Parecer de análise do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular e do Regimento Escolar (fls.107 A 115).

A CDE/NRE–Guarapuava atestou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (fls. 587).

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental e Ensino Médio estão organizados por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular autorizada 5.º a 8.º séries (fls.253)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 14 - GUARAPUAVA  
MUNICÍPIO: 0950 - GUARAPUAVA

ESTAB.: 02097 - PEDRO I, C. E. DOM. - E. FUND. MEDIO  
ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4000 - ENS. 1 GR. 5/8 SER. - TURNO: NOITE  
ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA - MÓDULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	SERIE	5	6	7	8				
BNC / ARTES									
CIÊNCIAS		2	2	2	2				
EDUCAÇÃO FÍSICA		3	3	4	3				
ENSINO RELIGIOSO		3	3	3	3				
GEOGRAFIA		3	3						
HISTÓRIA		3	3	3	3				
LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	3	4				
MATEMÁTICA		4	4	4	4				
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD / L. E. M. - INGLÊS		2	2	2	2				
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 06 DE Maio DE 2010

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N.º 525/12

Matriz Curricular - Implantação Simultânea 6.º ao 9.º ano (fls. 588)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA			
ESTAB.: 02897 - PEDRO I, C E DOM - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	4	3						
	EDUCAÇÃO FISICA		3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		4	4	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		24	24	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
TOTAL GERAL			26	26	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Outubro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*José Valdir Kakelcik*  
Chefe do NRE de Guarapuava  
Dec. 788/2011 - D.O.E. 14/03/2011



PROCESSO N.º 525/12

Matriz Curricular do Ensino Médio (fls.254 )

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA									
ESTAB.: 02897 - PEDRO I, C E DOM - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA		3	3	2						
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	3						
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3						
	MATEMATICA		3	3	3						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		25	23	23						
PD	L.E.M.-ESPAÑHOL	*	4	4	4						
	L.E.M.-INGLES			2	2						
PD	SUB-TOTAL		4	6	6						
	TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 15 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*[Handwritten Signature]*



PROCESSO N.º 525/12

### 1.3. Quadro Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Beatriz Simão Biato	- Letras – Português/Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Metodologia do Ensino Superior e Didática de Ensino	Língua Portuguesa
Celia Izabel Lippaus	- Letras – Português e respectivas Literaturas	Língua Portuguesa
João Pedro da Silveira	- Letras – Português e respectivas Literaturas	Língua Portuguesa e Literatura
Marcio Luiz Ramos	- Arte - Educação	Arte
Rose Mari Ramos	- Arte - Educação	Arte
Chirle Aparecida Musial	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Educação Especial	L.E.M - Inglês
Diana Mariano Costa	- Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas	L.E.M - Inglês
Cristina Guerra Daniel	- Educação Física	Educação Física
Everton Luis Caldas	- Educação Física - Especialização em Educação Física	Educação Física
Gisele Adriana Menzel	- Matemática - Especialização em Ensino da Matemática	Matemática
Katia Ferreira Rickli Silvério	- Matemática	Matemática
Solange Lodi Rissini	- Matemática - Especialização em Ensino da Matemática	Matemática
Jenecy Alésia Bonamigo Karkle	- Ciências Biológicas - Especialização em Metodologia do Ensino Aprendizagem de Ciências no Processo educativo - Especialização em Administração e Supervisão	Ciências Naturais
Denise Rickli de Carvalho	- Ciências – Biologia - Mestre em Educação	Biologia
Alexandre Vicentini	- Física	Física
Rogério Segatti	- Química	Química



PROCESSO N.º 525/12

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Luiza Ferreira Caldas	- Geografia - Especialização em Geografia Humana	Geografia
Augusta Shirley Brasil da Silva	- História	Ensino Religioso
Adelita Nichele	- Geografia - Especialização do Ensino de Geografia	Geografia
Josiane Magali Gabriel da Silva	- História - Psicopedagogia	História
Lucia Maria Coimbra Maia Campos	- História Especialização em Filosofia	História
Adriano Luiz dos Santos	- Filosofia	Filosofia
Willian Bento Barbosa	- Filosofia	Filosofia
Gislaine Varge Ferreira	- História	* Sociologia
Gislaïne Varge Ferreira	Letras – Português. e Espanhol	L.E.M - Espanhol
Eliton Leite da Silva	- Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola	L.E.M - Espanhol

\* Indicar docente graduado com habilitação específica para a disciplina de Sociologia de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

#### 1.4 Avaliação Interna

A instituição apresentou às folhas 574 a 579 a avaliação interna quanto ao Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Ano/Série	Matriculas					Desistentes				Concluintes				
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	
E. F. U. N. D. A. M. E. N. T. A. L	5. <sup>a</sup>	249	242	166	220	203	22	11	20	25	153	165	166	158
	6. <sup>a</sup>	186	192	164	193	185	15	13	14	20	145	151	164	150
	7. <sup>a</sup>	172	181	134	172	165	32	22	26	14	124	140	134	144
	8. <sup>a</sup>	168	161	126	162	151	31	24	23	25	120	122	78	130



PROCESSO N.º 525/12

Ano/Série	Matriculas					Desistentes				Concluintes				
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	
E. M É D I O	1. <sup>a</sup>	151	157	166	138	141	58	37	29	29	75	94	111	90
	2. <sup>o</sup>	89	77	104	120	97	6	10	10	14	79	61	84	102
	3. <sup>a</sup>	68	89	174	88	103	10	8	10	7	56	79	60	78

### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 218/11, do NRE de Guarapuava, procedeu a verificação *in loco* emitiu laudo técnico tendo por base o relatório circunstanciado, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio (fls.583)

### 1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 816/12, de 06/03/12, manifestou-se favoravelmente a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, a partir de 01/03/12 (fls. 593).

## 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, sendo o último prazo de renovação em 01/03/12.

Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1490/12, de 06/03/12.

Com a implantação de forma simultânea para os anos finais do Ensino Fundamental com nove anos de duração (do 6.º ao 9.º) em todas as escolas que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a partir de 2012, constata-se que a organização das Matrizes Curriculares apresentadas asseguram a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

A disciplina de Ensino Religioso é de oferta obrigatória é de matrícula facultativa, não computada nas 800 horas.

Considerando a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração e as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, consta a adequação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular e do Regimento Escolar, aprovado pelo NRE de Guarapuava, porém não há registro da aprovação do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino na Vida Legal do colégio em tela.



PROCESSO N.º 525/12

Da análise dos documentos comprova-se que o pessoal docente indicado são habilitados para exercerem suas funções, exceto o docente indicado para a disciplina de Sociologia.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações contidas no processo e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 01/03/12, do Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação - SEED deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas, bem como o suprimento de professor habilitado para a disciplina de Sociologia;

b) orientar as instituições de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n.º 02/2012, de 30/01/12, que define as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

c) regularizar a vida Legal do Colégio Estadual Dom Pedro I, no que diz respeito aos registros da implantação simultânea do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, bem como o registro da legalidade do Projeto Político-Pedagógico na Vida Legal da instituição de ensino.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 525/12

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

Oscar Alves  
Presidente do CEE